



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 14/65

Concede isenção de tributaria a estabelecimentos bancários

A Câmara Municipal de Itabirito, decreta:

Artº 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os Impostos Municipais os estabelecimentos bancários e casas bancárias, dêste Município, desde que:

a) apliquem o dôbro dos depósitos de seus clientes, através de financiamentos à indústria, comércio, lavoura e pecuária, dêste Município;

b) apresentem até o dia 10 de mês seguinte os balancetes mensais, referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro.

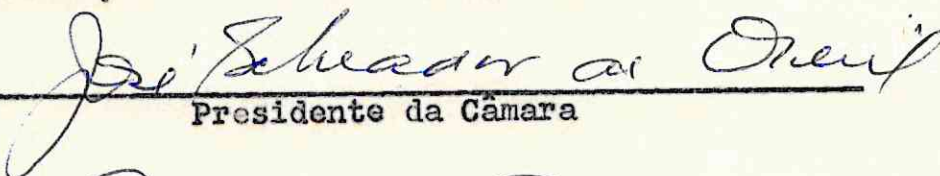
Artº. 2º - A aplicação referida na letra "a", será observada através dos documentos mencionados na letra "b".

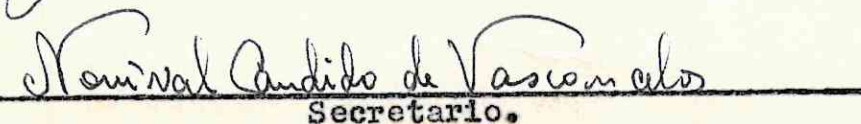
Artº 3º - Condiciona-se a isenção à apresentação, dentro do prazo previsto, dos documentos mencionados na letra "b".

Artº. 4º - Entende-se por financiamento agropecuário, para efeitos desta lei, os realizados nas entre safras e com prazo de vencimento nunca inferior a 6 meses.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1.965


Presidente da Câmara


Secretário.